CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
Www.cmvm.org.br
E-MAIL-camara@cmvm.org.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 017 DE MARÇO DE 2025

Prefeitura Municipal de Moreno
Recebido 30/04/25 às 13:51

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 744, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORENO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E EU, VEREADOR JOEL LUIZ DA SILVA, PRESIDENTE DESTE LEGISLATIVO ENCAMINHO PARA A SANÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica adotada a UFM (Unidade Fiscal Municipal), como unidade fiscal monetária de referência do Município de Moreno, em substituição à UFIR (Unidade Fiscal de Referência do Município), instituída pela Lei nº 744 de 27 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O valor da UFM - Unidade Fiscal Municipal, para o exercício 2025 será de R$4,00 (quatro reais) **(AC).**

Art. 2º Na legislação Municipal, de caráter tributário ou não, a expressão "UFIR" fica substituída pela expressão "UFM" (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 3º A Lei nº 744, de 27 de dezembro de 2024, passará a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e/ou supressões:

"Art. 146-B. [...]
Parágrafo único. A Taxa será calculada conforme os Anexos desta Lei, de acordo com a seguinte fórmula:
TRSD = Fc x Ei x Ui, onde:
Fc - Fator de coleta de lixo, conforme especificado no Anexo XII.A;
Ei - Fator de enquadramento do imóvel em razão da área da unidade, quando edificado, ou área do terreno, quando não edificado;
Ui - Fator de utilização do imóvel, subdividido em residencial; comercial (com e sem produção de lixo orgânico) e pessoas jurídicas de direito público; hotéis, motéis, bares e

restaurantes; hospitalar e industrial e terrenos, conforme especificado no Anexo XII.D desta Lei. **(NR)**

Art. 146-E. [...]

Parágrafo único. A Taxa não será superior, nos casos de imóveis edificados, a 500 UFM; nem superior a 100 UFM nos casos de imóveis não edificados.

[...]

Art.175. Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar a empresa contratada de que trata o inciso I do parágrafo único do artigo 172 em importância de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado, em razão do convênio. [...]

ANEXO XII.A - FATOR DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR (NR)

COLETA DOMICILIAR E REMOÇÃO DE LIXO (POR ANO):	
a) Imóveis edificados, por m² de área da unidade	Valor em UFM
- Residenciais:	0,15
- Não residenciais:	0,20
b) Imóveis não edificados, por m² de terreno	Valor em UFM
- Até 1000 m²	0,10
- Acima de 1000 m²	0,12

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA 'PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORENO, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

JOEL LUIZ DA SILVA
- PRESIDENTE